



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

LEI MUNICIPAL Nº 4.242, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2002 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PARA ESTABELECEER A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA JUDICIAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Acrescenta o Capítulo IV – DA JORNADA ESPECIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA JUDICIAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ao Título IV – DO REGIME DE TRABALHO da Lei Municipal nº 2.138/2002, com os seguintes dispositivos legais:

*Título IV – DO REGIME DE TRABALHO*

[...]

*Capítulo IV – DA JORNADA ESPECIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA LEGAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA*

*Art. 62-A. Os servidores públicos municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda legal, portadores de deficiência, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à razão de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação de horário, nos seguintes termos:*

*I - a redução de carga horária de que trata o caput, destina-se ao acompanhamento de filho ou aqueles sob sua guarda legal, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

*II - no caso de ambos os representantes legais serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha;*

*III - o afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.*

*Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.*

*Art. 62-B. Para fazer jus a redução da carga horária prevista neste dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Administração, Cultura, Desporto e Turismo, instruído com os seguintes documentos:*

*I - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso,*

*II - Atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência de que o filho é portador, declarando ainda a dependência e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido;*

*Art. 62-C. A Secretaria Municipal da Administração, Cultura, Desporto e Turismo fará vistas ao Serviço Médico Oficial do Município, que avaliará os documentos e emitirá a sua anuência, podendo, para tanto, solicitar exames complementares.*

*Art. 62-D. Fica proibida a realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos que tiverem a sua carga horária reduzida nos termos do art. 1º.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Arroio dos Ratos - RS, 20 de junho de 2022

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo